

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
FUNCIONAMENTO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE SOBRADO
ÉPOCA DESPORTIVA 2026/2027**

Entre:

Primeiro Outorgante

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440 - 503 Valongo, representado por Paulo Esteves Ferreira na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

Segundo Outorgante

Clube Desportivo de Sobrado, Associação sem fins lucrativos, contribuinte n.º 501 334 394, com sede na Rua dos Desportos, s/n, 4440 – 308 Sobrado, representado por João Miguel Alves Soares, na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa, José Alexandre Ferreira do Vale, na qualidade de Vice-Presidente e Joel Filipe Pereira Antas, na qualidade de Secretário. -----

Considerando -----

- As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

- A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

- A competência dos órgãos municipais para deliberar sobre as formas de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes nos termos da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

- Que a promoção e apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências das Autarquias na prossecução dos interesses próprios comuns e específicos dos municípios sendo que as Associações/Clubes desempenham uma utilíssima função social para o desenvolvimento do desporto; -----

- Que compete, ao Município estruturar as condições dessa participação, numa inequívoca vantagem de garantir uma maior eficácia lógica e transparente da mobilização dos recursos com vista à sua otimização; -----

- O conceito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e de acordo com o regime jurídico dos mesmos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art. 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto acordar com o Segundo Outorgante a limpeza, abertura, fecho e reporte de anomalias, do Estádio Municipal de Sobrado, durante a época 2026/2027, de setembro 2026 a agosto 2027, visto que é o clube residente e que utiliza massivamente aquele equipamento municipal em horário pós-laboral; -----

Cláusula 2.^a

Obrigações Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: -----

- 1 - Atribuição de um apoio no valor de 18.000,00€ para fazer face às despesas do segundo outorgante, com a limpeza, abertura, fecho e reporte de anomalias do Estádio Municipal de Sobrado; -----
- 2 - O apoio é pago em duodécimos, durante 12 meses, de setembro 2026 a agosto 2027; -----
3. O não cumprimento do acordado por parte do segundo outorgante, dará lugar à suspensão deste apoio. -----

Cláusula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, assegurar a limpeza, abertura, fecho e reporte de anomalias do Estádio Municipal de Sobrado, de acordo com o mapa de ocupação para a época 2026/2027. -----

Cláusula 4.^a

Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

Cláusula 5.^a

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1. A execução do presente contrato-programa será acompanhada e fiscalizada pelo Município, através do interlocutor designado para o efeito, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual; -----
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todos os esclarecimentos e a facultar todos os documentos necessários à verificação da boa execução física e financeira do contrato; -----
3. O Município pode, sempre que o considere necessário, realizar ações de verificação, inspeção, sindicância ou auditoria, diretamente ou através de entidade externa, nos termos legalmente aplicáveis. -----

Cláusula 6.ª

Relatório de Execução

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é obrigatória a apresentação de Relatório final sobre a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, findo o período de vigência do mesmo, que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação dos resultados obtidos e relatório de contas, devendo o mesmo, ser acompanhado dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento. -----

Cláusula 7.ª

Revisão e Cessação do contrato

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, o presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito entre as partes, sempre que se verifiquem circunstâncias supervenientes que o justifiquem. O incumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, a afetação do apoio à finalidade diversa da contratada ou a não apresentação dos elementos de prestação de contas e controlo podem determinar a suspensão dos pagamentos, nos termos legais aplicáveis. -----

Cláusula 8.ª

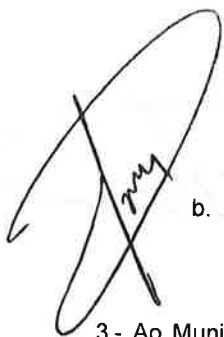
Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do Segundo Outorgante, promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente: -----

- a. Fairplay; -----
- b. Tolerância; -----
- c. Amizade; -----
- d. Verdade; -----
- e. Saber ser e estar; -----
- f. Disciplina; -----
- g. Socialização; -----
- h. Interajuda; -----
- i. Responsabilidade; -----
- j. Honestidade; -----
- k. Humildade; -----
- l. Lealdade; -----
- m. Imparcialidade; -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas duas dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----

- 
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável. _____

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender a execução do presente contrato-programa ou os pagamentos dele decorrentes, sem prejuízo de eventual resolução, nos termos legais e contratuais aplicáveis. _____

Cláusula 9.ª

Transparência

1 - O segundo outorgante declara ainda, que: _____

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta dos documentos existentes no processo; _____
- b) Prossegue fins de interesse público municipal; _____
- c) Apresenta Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requer ou beneficia de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto; _____
- d) Apresenta os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior. _____

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio; _____

3 - O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. _____

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; _____

2 - Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do presente contrato são submetidos à jurisdição administrativa competente, sem prejuízo da possibilidade de recurso à arbitragem nos casos e termos legalmente admissíveis e mediante convenção de arbitragem válida. _____

Cláusula 11.ª

Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação integral no sítio institucional do Município de Valongo, nos termos conjugados do art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e produz efeitos financeiros nos termos nele definidos. ----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º 82816**, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho, ambos na sua atual redação. _____

Atento o respetivo valor, o presente contrato-programa não se encontra sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. _____

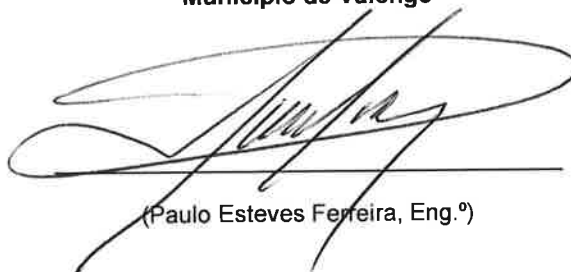
Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. _____

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do executivo de 09/07/2026.

Valongo, 10 de setembro de 2026

O Primeiro Outorgante

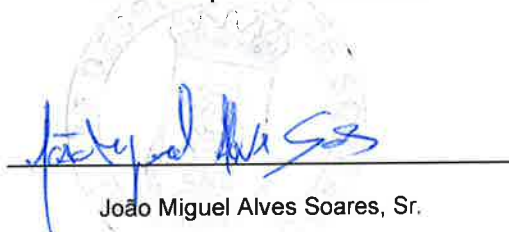
Município de Valongo



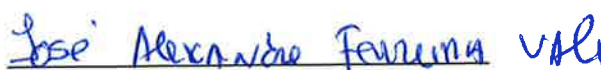
(Paulo Esteves Ferreira, Eng.º)

O Segundo Outorgante

Clube Desportivo de Sobrado



João Miguel Alves Soares, Sr.



José Alexandre Ferreira do Vale, Sr.



Joel Filipe Pereira Antas, Sr.

